



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



**PROJETO DE LEI Nº 12 /2026 - L**

## **INSTITUI A CULTURA PERMANENTE DE PAZ E GENTILEZA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1º** Fica instituída a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do Município de Mairinque, como instrumento de política pública educacional, social e de cidadania.

**Art. 2º** A Cultura Permanente de Paz e Gentileza tem como objetivos promover:

- I - o respeito mútuo e a convivência harmoniosa;
- II - a empatia, a tolerância e a solidariedade;
- III - a cooperação e a valorização do diálogo;
- IV - a prevenção de conflitos e da violência no ambiente escolar;
- V - a construção de um ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta Lei poderão envolver atividades pedagógicas, educativas e formativas voltadas aos alunos, professores, gestores escolares, servidores e à comunidade escolar, respeitada a autonomia das unidades de ensino.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e achar necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador** em 28 de Janeiro de 2026.

**PAULO MARROM**  
Vereador

Paulo Antonio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) definem a Cultura de Paz como um conjunto de valores, atitudes e práticas que rejeitam a violência e buscam prevenir e resolver conflitos por meio do diálogo, da cooperação e do entendimento.

O ambiente escolar é um espaço fundamental para a formação integral do cidadão, sendo necessário promover valores como empatia, respeito, solidariedade e cidadania. Diante das transformações sociais contemporâneas e dos desafios enfrentados pelas comunidades escolares, torna-se essencial fortalecer políticas públicas que incentivem a convivência pacífica e a cultura do diálogo.

O presente Projeto de Lei visa instituir, de forma permanente, a Cultura de Paz e Gentileza nas escolas do Município de Mairinque, contribuindo para a prevenção da violência, do bullying e de outras formas de conflito, além de fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Trata-se de iniciativa de interesse local, plenamente amparada pela Constituição Federal, pela legislação educacional vigente e pela competência legislativa municipal, não gerando criação de cargos nem aumento de despesas obrigatórias.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica.

**Gabinete do Vereador** em 28 de Janeiro de 2026.

**PAULO MARROM**  
Vereador

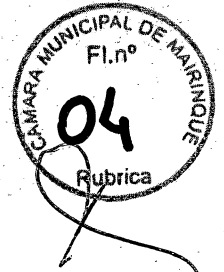
PAULO ANTONIO GARCIA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 12/ 2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

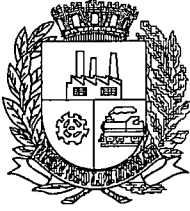
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.  
Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



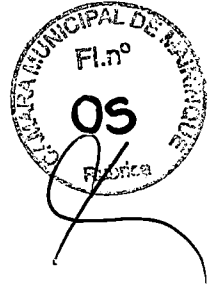
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 12/2026-L



À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.

*Rafael da Hípica*  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente

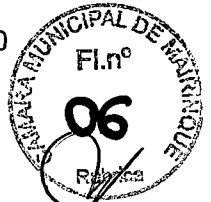
*Realizado  
em 05/02/26  
Genger*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



**Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2026-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, que institui a cultura permanente de paz e gentileza nas escolas do município de Mairinque.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador, que propõe a instituição da cultura permanente de paz e gentileza nas escolas do município de Mairinque, com o objetivo de promover valores como empatia, respeito, solidariedade e cidadania.

É o relatório.

A matéria em exame insere-se no âmbito das competências do Município, conforme o art. 30 da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local.

No presente caso, o projeto não cria cargos, não amplia estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias específicas nem detalha métodos de implementação que configurem ingerência direta na gestão administrativa. Limita-se a instituir um programa de caráter geral, deixando ao Executivo a regulamentação necessária. Assim, não há vício de iniciativa.

Do ponto de vista material, a proposta é compatível com a legislação vigente. Também não há afronta a normas superiores, princípios constitucionais ou limites orçamentários, uma vez que o projeto não determina gastos imediatos, cabendo ao Executivo a definição de meios de execução conforme disponibilidade financeira.

Diante de todo o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei, que pode seguir para a apreciação das comissões permanentes competentes e posterior deliberação plenária.

É o parecer.

Mairinque, 11 de fevereiro de 2026.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 12/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis


Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 3 de março de 2026.

Ordem do Dia da 41ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

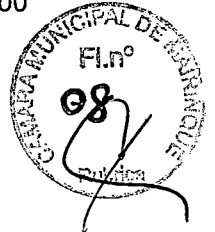
  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO Nº 4616 / 2026**

## **INSTITUI A CULTURA PERMANENTE DE PAZ E GENTILEZA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 12/2026-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do Município de Mairinque, como instrumento de política pública educacional, social e de cidadania.

**Art. 2º** A Cultura Permanente de Paz e Gentileza tem como objetivos promover:

- I. o respeito mútuo e a convivência harmoniosa;
- II. a empatia, a tolerância e a solidariedade;
- III. a cooperação e a valorização do diálogo;
- IV. a prevenção de conflitos e da violência no ambiente escolar;
- V. a construção de um ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta Lei poderão envolver atividades pedagógicas, educativas e formativas voltadas aos alunos, professores, gestores escolares, servidores e à comunidade escolar, respeitada a autonomia das unidades de ensino.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e achar necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de março de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HIPICA**

**Presidente**